



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Sunshine		
EMENTA: Credencia a Escola Sunshine, INEP/Censo Escolar Nº 23274360, localizada no município de Caucaia; autoriza o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 04504024/2019	PARECER Nº 0735/2019	APROVADO EM: 05.12.2019

I – RELATÓRIO

Adriana Franklin Cavalcante Rodrigues, diretora da Escola Sunshine, sediada no município de Caucaia, por meio do Processo Nº 04504024/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Av. das Dunas, nº 1133, Cumbuco, CEP: 61.619-010, no município de Caucaia; sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 30.958.549.000-154 e com Censo Escolar nº 23274360.

Responde pela direção a professora Adriana Franklin Cavalcante Rodrigues, licenciada em Pedagogia, Registro Nº 66; e pela secretaria escolar, Márcia Maria do Nascimento, Registro Nº 11982.

O corpo docente da instituição é composto de sete professores, sendo que cinco são habilitados, perfazendo um total de 71,4% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 0959/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Sunshine, INEP/Censo Escolar nº 23274360, instituição sediada no município de Caucaia; bem como à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0735/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de dezembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE